

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: jpikfzoz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/04/2023 Projeto de lei nº 1129/2023 Protocolo nº 3730/2023 Processo nº 1738/2023	
Autor: Dep. Damiani da TV Coautor(es): Dep. Janaina Riva		

Autoriza a criação do Programa Banco Estadual de Materiais de Construção do Estado de Mato Grosso e dá outras providências

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Banco Estadual de Materiais de **Construção do Estado Mato Grosso**.

Parágrafo único- O programa criado por Está Lei tem o Objetivo de transformar as obras de materiais de construção civil em benefício social, por meio de armazenamento e da redistribuição de:

- I – sobras de matérias-primas da construção civil de empreendimentos públicos;
- II – resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras; e
- III – materiais doados por empresas, entidades não governamentais e pela comunidade.

Artigo 2º - O repasse dos materiais que integram o Banco Estadual será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social inscrita no Cadastro Único (CadÚnico), a fim de garantir condições dignas de moradia, nas seguintes condições:

- I– construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de melhorar o nível de habitabilidade; e
- II – recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se emergência e/ou calamidade os incêndios, os desabamentos, os alagamentos, os deslizamentos, os vendavais, a queda de granizo e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Artigo 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa a criação do Banco Estadual de Materiais de Construção no Estado para armazenar e redistribuir sobras de matérias primas da construção civil, resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras, materiais adquiridos pelo próprio governo, além de doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

O repasse dos materiais que integram o Banco Estadual será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, em casos de construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de aprimorar o nível de habitabilidade, bem como para a recuperação de moradia em virtude de emergência ou calamidade.

Para este “banco de materiais” poderiam ser doados: telhas, portas, tintas, vasos, peças ou pontas de pisos e azulejos, pias, materiais elétricos, e hidráulicos, canos, britas, entre outros. O programa terá que possuir uma estrutura de armazenamento e logística para receber doações, além de ficar responsável por fazer a distribuição.

Neste sentido, a propositura visa implementar política voltada à proteção do direito de habitação para a população em situação de vulnerabilidade social, estando em consonância com o artigo 6º da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados na forma desta Constituição.”

Além do direito social da moradia, o projeto privilegia ainda o princípio basilar da Carta Constituição, a dignidade da pessoa humana, desta feita, a moradia digna deve possuir especial atenção dos legisladores.

Necessário também destacar a importância do projeto para a proteção do meio ambiente, já que visa à destinação adequada de sobras de matérias-primas da construção civil, utilizando-as em novas construções e reformas de moradias de pessoas de vulnerabilidade social, evitando seu desperdício.

Desta forma, o Estado, em conjunto com a sociedade civil e com o apoio de empresários, poderá ajudar melhorar as condições de moradia em muitas residências.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Pelo exposto apresentamos este Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Abril de 2023

Damiani da TV
Deputado Estadual

Janaina Riva
Deputada Estadual